Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1341/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/6073/2018
PROTOCOLO	: 1906688
ENTIDADE/ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: CLÁUDIO OSÓRIO MACHADO
CARGO	: ORDENADOR DE DESPESAS SES/MS
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 1113/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADO	: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL	: R$ 144.909,72
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade, referente à Nota de Empenho nº 1113/2018, emitida em substituição ao Termo de Contrato, formalizada entre o Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos, tendo como objeto a aquisição de medicamento para cumprimento de decisão judicial.

A formalização da contratação direta por dispensa de licitação e a formalização da Nota de Empenho de Despesa nº1113/2018 foram declaradas **regulares** na Análise n. 17385/2018 da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ICE) (pç. 15, fls. 82-86).Em ato contínuo, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu na **Análise n. 3854/2019** (pç. 20, fls. 106-108) pela **regularidade** da execução financeira e orçamentária da Nota de Empenho nº 1113/2018.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 15693/2019** (pç.22 , fl.110), opinando pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, formalização e execução da Nota de Empenho nº 1113/2018.

É o Relatório.

DECISÃO

Diante da análise técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ICE), da Divisão de Fiscalização de Saúde e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo à análise e julgamento nos seguintes termos:

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação atende as exigências contidas na Lei

Federal n. 8.666, de 1993, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução Normativa n. 54, de 16 de dezembro de 2016, vigente à época).

DA NOTA DE EMPENHO DE DESPESA N. 1113/2018

A Nota de Empenho de Despesa n. 1113/2018 está de acordo com o § 4º, do art. 62, da Lei Federal n. 8.666, de 1993, uma vez que substitui o termo de contrato, tendo em vista a aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial.

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

O resumo da execução financeira da contratação segue demonstrado no quadro abaixo:

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 144.909,72
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 144.909,72
VALOR TOTAL/FINAL EMPENHADO (NE- NAE)	R$ 144.909,72
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 144.909,72
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 144.909,72

Nos termos expostos, observo que existe harmonia entre o valor da contratação (R$ 144.909,72) e os valores registrados nos documentos da despesa (empenho, liquidação e pagamento = R$ R$ 144.909,72), em conformidade com regras da Lei (Federal) n. 4.320, de 1964.

Ante o exposto, concordo com as análises da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ICE) e da Divisão de Fiscalização de Saúde, acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido** nos termos de **declarar,** com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do procedimento licitatório por dispensa de licitação, da formalização Nota de Empenho n. 1113/2018, bem como sua execução financeira e orçamentária, emitida como instrumento substituto do termo de contrato**, pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

VCF